



Acórdão n.º 33 – 2024/2025

N.º Processo: 33/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 08/02/2025 - Hora: 15:31 - Local: *Piscina do Fluvial*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA** e **EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que:

- **“Aos 00:07 do período 2 o HeadCoach, Miguel Ramalheira, da equipa CNPO foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”**
- **“Só foi disponibilizado 1 balneário para os elementos masculinos e femininos da equipa de arbitragem.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros refere que treinador Miguel Ramalheira (CNPO) foi advertido com cartão amarelo ***“por protestos com a equipa de arbitragem.”***

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Miguel Ramalheira (CNPO) a exibição de cartão amarelo.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que ***“Só foi disponibilizado 1 balneário para os elementos masculinos e femininos da equipa de arbitragem.”***

4.1 O artigo 19.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2024-2025, estabelece que ***“1. O Clube visitado é obrigado a apresentar vestiários separados, com o mínimo de higiene e privacidade, até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo, para a equipa visitante e para os árbitros”*** e que ***“2. O clube visitado que, sem justificação, não apresente vestiários de acordo com o número anterior, será punido com pena de multa de 30 a 150 euros”***.

4.2 Por sua vez, o artigo 13.º n.º 2 do mesmo Regulamento estabelece que ***“Em todas as provas oficiais, a entidade promotora nomeará pelo menos um Delegado de Campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens. Para isso, porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição. (...)”***

4.3 Da análise e interpretação conjugadas dos dois preceitos regulamentares acima transcritos resulta que a equipa visitada tem a obrigatoriedade de ***“apresentar vestiários separados, com o mínimo de higiene e privacidade, (...) para a equipa visitante e para os árbitros”*** e que o delegado de campo, nomeado pela equipa visitada, é ***“responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou Delegado Federativo, e seus respetivos bens”***, sendo

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





que, ***“Para isso, porá à disposição exclusiva dos árbitros, vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição.”***

4.4 Com efeito, a equipa visitada deve disponibilizar aos árbitros ***“vestuários separados e fechados com chave (masculino e feminino), durante todo o período da competição.”***

4.5 No jogo dos autos, ***“Só foi disponibilizado 1 balneário para os elementos masculinos e femininos da equipa de arbitragem”***, pelo que, sendo a equipa de arbitragem ao jogo constituída por três elementos femininos e dois masculinos, tal como resulta da respetiva ata, o CFP, equipa visitada, incumpriu a obrigatoriedade de apresentar vestuários separados (masculino e feminino), fechados com chave, com o mínimo de higiene e privacidade, durante todo o período do jogo para os árbitros.

4.6 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa visitada, CFP, na pena de €50,00 (cinquenta Euros) a título de multa. (Artigo 19.º n.º 2 do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático 2025-2025)

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **MIGUEL RAMALHEIRA** (Clube Naval Povoense - CNPO) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o **Clube Fluvial Portuense (CFP)** na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), por incumprimento e ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 2, e 19.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2024-2025.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 17 de fevereiro de 2025.

Paulo Amil
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Susana Amaro

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

Antonio Vaz de Almeida

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt